



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 235 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1952 das províncias ultramarinhas da Guiné, Angola, Moçambique e Timor e do Estado da Índia.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 235

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 268.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 63.º «Instrução pública — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Aquisição, conserto e lavagem de roupas para as escolas oficiais»	4.000\$00
N.º 2) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	1.000\$00
	5.000\$00

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com 75.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 219.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento

geral de 1952, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 215.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	30.000\$00
Artigo 216.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão»	15.000\$00
Artigo 217.º, n.º 3), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado às praças — A 21 cabos europeus, a 6\$ diários»	15.000\$00
Artigo 226.º, n.º 1), alínea b) «Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Portes de correios e telégrafos — Telégrafos»	15.000\$00
	75.000\$00

c) Reforçar com 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 220.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — Material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 1.100\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 226.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Despesas de comunicação fora da província — Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 229.º «Serviços militares — Abono de família», da mesma tabela de despesa.

2) Em Angola

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

Capítulo 4.º, artigo 316.º «Administração geral e fiscalização — Duplicação de vencimentos»	100.000,00
Capítulo 5.º, artigo 631.º «Serviços de Fazenda e contabilidade — Duplicação de vencimentos»	300.000,00
Capítulo 6.º, artigo 747.º «Serviços de justiça — Duplicação de vencimentos»	100.000,00
	500.000,00

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 957.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	45.000,00
Artigo 959.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	30.000,00
Artigo 960.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	30 000,00
	105.000,00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 953.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

3) Em Moçambique

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 15.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 059.º, n.º 6) «Serviços militares — Encargos gerais — Diversas despesas — Vencimentos e alimentação de praças europeias e indígenas incorporadas na secção disciplinar da 2.ª companhia de depósito e recrutamento», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 045.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 047.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado — A praças europeias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 047.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado — A praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

c) Reforçar com 320\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 064.º, n.º 1), alínea b) «Serviços militares — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 045.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

d) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1 050.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveita-

mento — De semoventes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 1 045.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 330.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1), alínea a) «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5) Em Timor

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1952:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 206.º, n.º 3) «Encargos gerais — Despesas de comunicações dentro da província — Conversações telefónicas»	\$	750,00
Artigo 207.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguro, despacho e outras despesas conexas — A pagar na metrópole»	\$	300,00
Artigo 208.º, n.º 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	\$	1:000,00
Artigo 208.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	\$	1:500,00
Artigo 209.º, n.º 4), alínea b), 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole»	\$	2:765,90
	\$	6:315,90

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 197.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Janeiro de 1953.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.—*Trigo de Moraes*.